



RESOLUÇÃO SS Nº 02 de 13 de JANEIRO de 2016.

***Dispõe sobre o Regimento Eleitoral dos Conselhos Gestores e do Conselho Municipal de Saúde.***

**Luís Fernando Nogueira Tofani**, Secretário de Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas, divulga o presente regimento, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Mauá - CMS/MAUÁ, que irá disciplinar as regras dispostas na Lei Municipal 4.923, de 20 de dezembro de 2013, na forma a seguir:

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O presente Regimento Eleitoral tem como objetivo estabelecer critérios e procedimentos para o processo eleitoral de escolha e indicação dos Conselheiros Gestores de Unidade de Saúde e Conselheiros Municipais de Saúde de Mauá, em consonância com a legislação municipal.

**Parágrafo Único** - Para o disposto neste Regimento, entende-se por Unidades de Saúde todas as unidades que prestam atendimento à população sob gestão municipal.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde coordenará o processo eleitoral de renovação do mandato dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, por meio da constituição de Comissão Eleitoral, definida pela Resolução SS nº 01/2016.

**CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 3º** O CMS/Mauá terá 32 (trinta e dois) membros titulares e respectivos suplentes e composição tripartite, com representação dos usuários, trabalhadores da saúde e gestores, instituições participantes do SUS, prestadores de serviços, públicos e privados, e instituições de ensino da área da saúde.

**Parágrafo Único:** A participação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos com representação no CMS/MAUÁ, da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) ou 16 (dezesesseis) membros representantes dos usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) ou 8 (oito) membros representantes dos trabalhadores da saúde;



**III** - 25% (vinte e cinco por cento) ou 8 (oito) membros representantes institucionais, do governo, de prestadores de serviços, públicos e privados, e instituições de ensino da área da saúde.

**Art. 4º** O CMS/MAUÁ terá a seguinte composição:

**I** - O segmento dos usuários terá 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição por categorias de representação neste segmento:

- a)** 08 (oito) representantes de usuários dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde de base territorial;
- b)** 04 (quatro) representantes de usuários dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde;
- c)** 02 (dois) representantes sindicais não contemplados no inciso II deste artigo;
- d)** 02 (dois) representantes de Associações de Moradores, Entidades dos Aposentados, da 3ª idade e Pessoas com necessidades Especiais;

**II** - O segmento de trabalhadores de saúde terá 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição por categorias de representação neste segmento:

- a)** 04 (quatro) representantes de trabalhadores de Conselhos Gestores de Unidade de Saúde;
- b)** 03 (três) representantes dos Sindicatos e Associações dos Servidores Públicos e Autárquicos de Mauá;
- c)** 01 (um) representante de Entidades Sindicais de trabalhadores do setor Privado da saúde ou de Entidades de classe de categorias da saúde.

**III** - O segmento de representantes institucionais, governo, prestadores de serviços, públicos e privados e instituições de ensino da área da saúde, terá direito a 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição por categorias de representação neste segmento:

- a)** 04 (quatro) representantes da Secretaria de Saúde;
- b)** 01 (um) representante do Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini;
- c)** 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços, públicos e privados de saúde; e
- d)** 01 (um) representante de instituições de ensino da área da saúde.



### CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO GESTOR CATEGORIA USUÁRIO E TRABALHADOR DA SAÚDE REQUISITOS

**Art. 5º** São pré-requisitos para candidatar-se a conselheiro gestor categoria usuário:

- I – ter idade mínima 18 (dezoito) anos, ser portador de título de eleitor;
- II – residir na área de abrangência da Unidade e ser cadastrado na mesma, e para os demais serviços serem usuários com residência comprovada no Município de Mauá;
- III – ter domicílio eleitoral no Município;
- IV- ser pessoa idônea.

**Parágrafo Único** - Cidadãos que estejam exercendo mandato parlamentar ou de assessoria no legislativo municipal, estadual ou federal não poderão ser representantes de quaisquer dos segmentos.

**Art. 6º** São pré-requisitos para candidatar-se a conselheiro gestor na categoria trabalhador da saúde:

- I – ter idade mínima 18 (dezoito) anos, ser portador de título de eleitor;
- II – ser trabalhador da saúde, servidores ou empregados públicos federais, estaduais e municipais da ativa bem como os empregados de empresas prestadoras privadas de serviços, contratadas ou conveniadas, que exerçam suas atividades na rede de saúde de Mauá e que não estejam exercendo funções de gerenciamento ou participando da gestão pública.

### INSCRIÇÃO, LOCAIS DE VOTAÇÃO E RESULTADO

**Art. 7º** As inscrições dos candidatos serão recebidas no período de 18/01/2016 à 29/01/2016, no horário das 09h00 às 16h00, nos locais correspondentes a vaga pretendida.

§ 1º Os candidatos a membros do Conselho Municipal de Saúde e Conselho Gestor de Unidade de Saúde deverão assinar termo de compromisso em defesa do SUS.

§ 2º Não serão aceitas as inscrições de candidatos que não apresentarem documentação completa.

§ 3º Cada pedido de inscrição será autuado separadamente.



**Art. 8º** A inscrição da candidatura será realizada em formulário próprio, acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos :

- I – cópia do documento de identidade;
- II – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- III – cópia do título de eleitor;
- IV – cópia de comprovante de residência na área de abrangência de Unidade a qual pretende concorrer ou comprovante de cadastro na referida Unidade, para os candidatos na categoria usuário das Unidades de Saúde;
- V – cópia de comprovante de ser domiciliado em Mauá para os candidatos aos demais serviços, na categoria usuário;
- VI – declaração subscrita pelo Gerente da Unidade de Saúde atestando que o candidato atua na Unidade, para os candidatos na categoria trabalhador da saúde.

§ 1º No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os originais de todos os documentos acima enumerados para conferência.

§ 2º Não será permitida inscrição por procuração.

§ 3º Os recursos contra indeferimento, deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, no dia subsequente, das 08:00 às 12:00 horas, e entregues na Assessoria de Controle Social.

§ 4º Os recursos serão apreciados a contar da interposição e terão os resultados publicados no site da Prefeitura Municipal de Mauá ([www.maua.sp.gov.br](http://www.maua.sp.gov.br)), **no prazo máximo de 48h.**

**Art. 9º** A eleição dos Conselhos Gestores de Unidade de Saúde de Mauá, categoria Trabalhador da Saúde ocorrerá no dia 03/03/2016, das 08h00 às 17h00 e nas unidades de trabalho com horário estendido e/ou 24h., será até às 20:00h.

**Parágrafo Único** - Os representantes dos *Sindicatos e de Associações de Serviços Públicos Autárquicos de Mauá*, assim como os *Representantes do Setor Privado de Saúde, ou Entidade de classe da categoria Saúde*, prevista nas alíneas "b" e "c" do inciso II, artigo 4º, deverão apresentar os indicados em 03 de março de 2016.

**Art. 10º** A Eleição para representantes de usuários dos seguintes serviços: UBS (Unidades Básicas de Saúde), UPAS (Unidades de Pronto Atendimento), CER IV ( Centro Especializado em Reabilitação) , SAMU (Serviços de Atendimento Móvel de Urgência), CEMMA (Centro de Especialidades Médicas de Mauá), Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini, CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), CRSMCD (Centro de Referência em Saúde da Mulher, Criança



e Adolescente) e Santa Casa de Mauá será no dia 06/03/2016, das 08:00 às 17:00 horas, nas Unidades Básicas de Saúde.

**Art. 11º** A Eleição para representantes de usuários dos seguintes serviços: CRS (Centro de Referência à Saúde), CEREST (Centro de Referência de Saúde do Trabalhador), DCZ (Departamento de Controle de Zoonoses), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Adulto, CAPS Álcool e Drogas, CAPS Infante-Juvenil, será no período de 29/02/2016 a 04/03/2016, das 08h00 às 17h00, sendo que no caso do DCZ e CEREST o local de votação será na sede do Núcleo de Vigilâncias, no endereço: Av. Dom José Gaspar, 869. Para os demais serviços a votação será nos respectivos equipamentos.

**§1º** os candidatos à representantes dos Sindicatos não contemplados na alínea "c", inciso I, Artigo 4º, e os representantes de Associações de Moradores, Entidades de Aposentados, da Terceira Idade e de Pessoas com Necessidades Especiais, deverão apresentar a candidatura em 03/03/2016;

**§2º** os locais de votação serão divulgados a partir do dia 12/02/2016, acompanhado deste regulamento eleitoral, e da lista dos candidatos aptos ao pleito, na Sede da Secretaria de Saúde, em todos os serviços de saúde e no site da Prefeitura ([www.maua.sp.gov.br](http://www.maua.sp.gov.br)).

**Art. 12º** Transcorrido o prazo para as inscrições, as fichas de candidaturas serão autuadas e remetidas à Comissão Eleitoral, para análise quanto ao preenchimento dos requisitos;

**Art. 13º** Registradas as candidaturas, a Secretária Municipal de Saúde publicará a partir do dia 12/02/2016, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, em todos os serviços de saúde, e no site [www.maua.sp.gov.br](http://www.maua.sp.gov.br); a relação dos candidatos regularmente inscritos e aptos ao pleito;

**Art. 14º** O mandato dos Conselheiros Gestores será de 02 (dois) anos, admitida sua recondução (art. 22, da Lei Municipal nº 4923/2013).

**Art. 15º** Serão eleitos 02 (dois) Conselheiros Gestores na categoria usuário e 01(um) Conselheiro Gestor na categoria trabalhador da saúde por Unidade,

**§1º** Para a categoria usuário, serão considerados eleitos os 02 (dois) mais votados, permanecendo os 02 (dois) subseqüentes como suplentes;

**§2º** Para categoria usuário, na composição do Conselho Gestor do Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini, serão considerados eleitos os 02 (dois) mais votados, que comporão o conselho com as 02 (duas) pessoas eleitas pela sociedade civil, organizada em plenária específica para este fim, acompanhada pela Comissão Eleitoral;

**§3º** Para a categoria trabalhador da saúde, será considerado eleito o 1º (primeiro) mais votado, permanecendo como suplente o 2º (segundo) colocado;



§4º Para categoria Trabalhador de Saúde, na composição do Conselho Gestor do Hospital Nardini, serão eleitos 02 (dois) representantes de trabalhador, 01 (um) entre os funcionários da administração direta e 01 (um) entre os funcionários da COSAM;

§5º Com relação ao representante da Administração das unidades e serviços de saúde, o representante nato é o Gerente da Unidade;

§6º Com relação aos representantes da Administração do Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini, os representantes natos são o Superintendente, e seu respectivo suplente.

## DOS ELEITORES

**Art. 16º** Poderão votar, todos os cidadãos inscritos como eleitores em Mauá, mediante comprovante eleitoral e documento que contenha foto, bem como, residentes na área de abrangência da Unidade.

**Parágrafo Único.** Para fins de comprovação dos requisitos elencados no *caput* deste critério, o eleitor deverá apresentar no ato da votação:

- a – documento de identidade com foto;
- b – comprovante de residência ou cartão de usuário.

**Art. 17º** Só poderão votar nos candidatos da categoria trabalhador da saúde, os demais trabalhadores que atuarem na unidade ou serviço, e que comprovarem no ato da votação esta condição.

## CAPITULO IV DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE VAGAS, PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA

**Art. 18º** A escolha e eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde, será realizada em consonância com a Lei Municipal nº 4.923/2013 e este Regimento Eleitoral, observados o calendário e respectivos procedimentos na seguinte conformidade para cada um dos segmentos que os compõem:

I - segmento dos usuários:

- a) representantes de usuários nos Conselhos Gestores de Saúde de Unidades de Saúde de base territorial - eleição de 08 (oito) membros titulares e suplentes;
- b) representantes de usuários nos Conselhos Gestores de Saúde de Unidades de Saúde de base municipal - eleição de 04 (quatro) membros titulares e suplentes;



c) representantes do movimento sindical - escolha e indicação de 02 (dois) membros titulares e suplentes;

d) representantes de Associações de Moradores, Entidades dos Aposentados e da 3ª idade e de Pessoas com Necessidades Especiais - escolha de 02 (dois) membros titulares e suplentes;

II - segmento de trabalhadores de saúde:

a) representantes de trabalhadores nos Conselhos Gestores de Saúde - eleição de 04 (quatro) membros titulares e suplentes;

b) representantes dos Sindicatos e Associações dos Servidores Públicos e Autárquicos de Mauá, escolha de 03 (três) titulares e suplentes;

c) representantes de entidades Sindicais de trabalhadores do setor Privado da Saúde ou de Entidades de classe de categorias da Saúde, escolha de 01 (um) representante e suplente;

III - Segmento de representantes institucionais, governo, prestadores de serviços públicos e privados, e instituições de ensino da área da saúde:

a) Secretaria de Saúde - indicação pelo secretário(a) de saúde de 04 (quatro) representantes, ou seja, 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

b) Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini – escolha e indicação de 01 (um) representante, e seu suplente;

c) Prestadores de Serviços Públicos e Privados - escolha e indicação de 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes;

d) Instituições de Ensino da área de saúde - escolha e indicação de 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente;

**Parágrafo único.** As plenárias específicas previstas nos incisos I, II e III deste artigo, ocorrerão no período de 14 à 18/03/2016, em locais e horários a serem definidos pela Comissão Eleitoral, divulgados em resolução, sendo enviados os resultados à referida comissão.

**Art. 19º** A inscrição dos candidatos para os segmentos de usuários e de trabalhadores de saúde, serão feitas no próprio local da plenária, junto aos membros da Comissão Eleitoral presentes, em formulário específico.

§ 1º No processo de Plenárias a que se refere o *caput*, exigir-se-á a comprovação de atuação no Município de Mauá, o CNPJ ativo há pelo menos 01 (um) ano, bem



como a comprovação da residência ou local de atuação no Município para o candidato representante de Entidade ou Movimento.

**§ 2º** No ato de adesão a que se refere o *caput*, as Entidades e Movimentos poderão inscrever candidatos a membros no Conselho Municipal de Saúde, sendo 01 (um) candidato por Entidade ou Movimento e respeitando o disposto neste Regimento Eleitoral.

## DO VOTO

**Art. 20º** Poderão votar e serem votados na eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde, cidadãos acima de 18 (dezoito) anos e que atendam às demais exigências deste Regimento Eleitoral.

**Art. 21º** O voto em candidatos, de acordo com o segmento a que pertença o eleitor, será individual, livre, secreto e soberano, portanto facultativo, não sendo permitido o voto por procuração.

**Art. 22º** Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato na Plenária Específica do seu segmento e categoria de representação.

**Parágrafo Único** - Serão eleitos os candidatos mais votados e respectivos suplentes por ordem de votação, sendo o direito de voto exercido por 01 (um) representante de cada Entidade e Movimento, previamente cadastrado e presente nas aludidas Plenárias.

**Art. 23º** Em cada uma das Plenárias serão eleitos os candidatos mais votados, ficando como seus suplentes, respectivamente, os que vêm a seguir em ordem de votação.

**Art. 24º** Em caso de empate entre candidatos, será considerado eleito, após a devida comprovação pela Comissão Eleitoral, o candidato mais idoso.

**Art. 25º** A votação será feita em cédulas, que serão depositadas em urnas específicas para cada segmento e categoria de representação.

**Art. 26º** As cédulas de votação serão carimbadas e rubricadas pelo membro da Comissão Eleitoral.

**Art. 27º** O formato das cédulas será definido pela Comissão Eleitoral, para cada um dos segmentos, conforme Edital de Convocação e o disposto neste Regimento Eleitoral.

**Art. 28º** Serão considerados nulos os votos rasurados ou os votos que não permitam identificar a intenção do eleitor, ou cuja cédula de votação não possua assinatura de membro da Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO V



## DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

**Art. 29º** A apuração dos votos deverá ocorrer imediatamente após o término das eleições, será realizada por membros da Comissão Eleitoral, e poderá ser acompanhada por um fiscal em nome de cada candidato ou representante de Entidade ou Movimento.

**Art. 30º** A comissão dará conhecimento do resultado eleitoral ao final da contagem de todas as mesas, devendo ser publicado no site [www.maua.gov.br](http://www.maua.gov.br), até o dia 11/03/2016.

**Parágrafo Único** - Aos resultados das eleições, poderão ser interpostos recursos no prazo de 24h, apresentados para a Comissão Eleitoral, sendo entregue na Assessoria do Controle Social.

**Art. 31º**- A Comissão Eleitoral procederá a análise dos recursos.

**Parágrafo único** - A referida comissão será responsável pelo julgamento dos recursos apresentados.

**Art. 32º** O resultado das eleições será homologada pela Comissão Eleitoral e divulgado no site [www.maua.sp.gov.br](http://www.maua.sp.gov.br).

**Art. 33º** Será elaborada ata do processo eleitoral, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, a ser assinada por seus membros presentes e pelos candidatos, em que constem os principais fatos ocorridos, o número de votantes por segmento, os resultados apurados e eventuais divergências até 23/03/2016.

**Art. 34º** Após o encerramento da votação e apuração, não havendo pendência de recursos, o resultado poderá ser divulgado e os documentos respectivos encaminhados para análise e decisão do CMS/MAUÁ.

**Art. 35º** O não cumprimento deste Regimento Eleitoral ensejará a qualquer dos segmentos a apresentação de queixa que, se devidamente fundamentada, deverá ser entregue por escrito, em primeira instância, para a Comissão Eleitoral e, em segunda instância, para o CMS/MAUÁ, no prazo de três (03) dias, contando do fato contestado, que, por sua vez, deverão se manifestar em igual prazo.

**Art. 36º** O Conselho Municipal de Saúde, ouvido o parecer da sua Comissão Eleitoral, proclamará os resultados e identificará os eleitos e a composição do novo Conselho Municipal de Saúde até o dia 29/03/2016, ato contínuo, encaminhará a relação dos eleitos à Secretária de Saúde para que providencie sua homologação e publicação.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de existirem pendências de recursos a serem julgados, serão encaminhados para publicação neste prazo os nomes dos titulares e suplentes em que não houve contestação e, oportunamente, os dos demais.



**Art. 37º** O Prefeito homologará o processo eleitoral e divulgará no Diário Oficial do Município de Mauá, a nova composição do Conselho Municipal de Saúde - CMS/MAUÁ, indicando os seus membros titulares e suplentes por segmento e categorias de representação, por meio de seus nomes e número do documento de identificação.

§ 1º Os representantes dos trabalhadores de saúde e da Administração serão identificados pelo nome, cargo ou função que exercem, e número do registro funcional do servidor ou empregado público.

§ 2º Os representantes titulares e respectivos suplentes do CMS/MAUÁ terão a sua designação formalizada por ato do Prefeito, após a realização de todo processo eleitoral.

## **CAPÍTULO VI DA POSSE DOS MEMBROS DOS CONSELHOS**

**Art. 38º** A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Gestores de Saúde, eleitos de acordo com o Decreto de Convocação de Eleição dos CGS e CMS/MAUÁ, ocorrerá em ato conjunto, em 29/03/2016, homologada pelo Prefeito, quando também assinarão o Termo Definitivo de Compromisso do Conselheiro com a Defesa do SUS.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 39º** O exercício da função de conselheiro não será remunerado, nem dará direito a privilégios, considerando-se como serviço público relevante.

**Art. 40º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução por processo eletivo regular, nos termos da Lei Municipal N.º 4.923/13, de 20/12/2013.

**Art. 41º** A Secretaria de Saúde garantirá as condições necessárias para a realização do disposto neste Regimento Eleitoral.

**Art. 42º** A Comissão Eleitoral do CMS/MAUÁ será extinta após a posse dos conselheiros eleitos.

**Art. 43º** Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Mauá.

Mauá, 13 de janeiro de 2016.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

---

Luis Fernando Nogueira Tofani  
Secretário da Saúde